



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 576/18

PROTOCOLO N° 14.687.107-0

DATA: 26/06/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 143/18

APROVADO EM 08/11/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ULYSSES GUIMARÃES - ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase
II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às
Deliberações nº 03/13 e nº 05/10 – CEE/PR. Parecer favorável
com determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 868/18–
Sued/Seed, de 18/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no
NRE de Foz do Iguaçu, de interesse do Colégio Estadual Ulysses Guimarães –
Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Foz do Iguaçu, pelo qual
solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do
Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 3535,
do município de Foz do Iguaçu. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e
obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da
Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5620/17, de 26/10/17, pelo prazo de
dez anos, de 05/10/17 a 05/10/27.

Os referidos Cursos foram autorizados a funcionar e
reconhecidos por meio da Resolução Secretarial nº 179/08, de 16/01/08. A
renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial nº
4938/13, de 04/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 45/13, de
13/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 135)



PROCESSO N° 576/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n°s 204/17 e 205/17, de 17/08/17, do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 24/08/17 e 25/08/17, pelos quais constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 147 e 182, 158 e 192)

O Departamento da Educação Básica - Seed/DEB/CEJA, pelos Pareceres n°s 179/18 e 178/18, de 10/05/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem a legislação vigente. (fls. 191 e 201)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 1904/18, de 12/06/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 195)

Ao processo foram anexados, às fls. 199 a 203, expresso do NRE de Foz do Iguaçu com as informações sobre o atraso dos protocolados, a acessibilidade, a data correta de validade do Certificado de Conformidade e o laudo da Vigilância Sanitária.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

Melhorias físicas: reparos e consertos em portas; janelas basculantes; grades de proteção; reforma de carteiras escolares; aquisição e instalação de três bebedouros; manutenção da cobertura do prédio (...), pintura externa e interna; reforma dos sanitários (...), adequação e instalação de rampas de acesso aos sanitários e ao saguão, biblioteca, laboratório de informática; reforma e pintura do piso da quadra (...).



PROCESSO Nº 576/18

Laboratório de Informática: 01 laboratório com 44 computadores do Programa Estadual Paraná Digital, ferramenta software Linux Educacional; 01 laboratório com 20 computadores do Programa Federal PROINFO, ambos com internet (...).

Biblioteca: espaço condizente as necessidades dos alunos, com acervo específico, mesas e cadeiras organizadas, bem iluminado (...).

Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química: confirmado durante a verificação in loco, contém reagentes e vidrarias (...).

Certificado de Conformidade: nº 1081, expedito na data de 14/06/17, com validade por um ano (...).

Auto Termo sob nº 136.185, com algumas considerações (...). Ao verificar que o documento continha série de solicitações, a comissão solicitou justificativa sobre quais ações atendidas (apud, Comissão de Verificação)

Informamos que as exigências apontadas no Termo nº 136185, do Departamento da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde, datado de 26/06/17, **foram atendidas** (...).

(...) Quadro de **Avaliação Interna dos Cursos**, fl. 168 e 178, abaixo descrito:

b) Avaliação de Curso/Alunos: Ensino Fundamental Fase II

Disciplinas	Matriculas					Desistentes					Transferidos/Reprovados					Concluintes/Egressos				
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
L.P	251	293	74	71	72	94	76	17	34	26	-	03	-	-	157	214	57	37	46	
ARTE	507	468	47	31	48	284	278	23	20	21	01	-	01	-	222	190	23	11	27	
INGL	226	189	77	28	30	37	42	38	10	08	-	-	-	01	189	147	39	17	22	
E.F	407	277	125	56	26	179	181	36	26	14	01	01	02	01	227	95	87	29	12	
MAT	265	356	77	75	62	82	93	25	42	26	-	-	-	02	183	263	52	31	36	
CIÊN	189	196	133	71	32	60	56	41	38	13	02	-	04	01	127	140	88	32	19	
Hist	218	182	82	69	29	87	35	22	35	09	-	-	01	01	131	147	59	33	20	
GEO	249	233	161	69	32	85	50	51	28	19	01	01	-	02	163	182	110	39	13	

A comissão questionou a direção da instituição pelos grandes números de alunos matriculados nos anos de 2012 e 2013 e a conseqüente diminuição nos seguintes, onde justificaram que as APED's foram encerradas (...).

Com relação aos grandes índices de desistências na tabela acima apresentadas, solicitamos uma justificativa a qual segue digitalizada na seqüência: (apud, Comissão de Verificação)



PROCESSO N° 576/18

(...) Na EJA, a evasão escolar é uma problemática que envolve diversos fatores internos ou externos com características próprias (...).

b) Avaliação de Curso/Alunos: Ensino Médio

Disciplinas	Matriculas					Desistentes					Transferidos/Reprovados					Concluintes/Egressos				
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
LP	172	197	78	67	91	39	49	32	23	56	-	-	-	-	-	133	148	46	44	35
INGL	226	189	77	28	30	37	42	38	10	08	-	-	-	01	-	189	147	39	17	22
ARTE	263	250	-	90	97	72	65	-	24	57	-	-	-	-	-	191	185	-	66	40
FILO	209	224	143	68	92	65	69	40	23	53	-	-	-	-	-	144	155	103	45	39
SOCI	162	155	108	69	97	37	30	25	31	50	-	-	-	-	-	125	125	83	38	47
E.F	142	150	150	62	104	70	69	54	16	47	-	-	-	01	-	72	81	96	45	57
MAT	192	221	109	74	103	47	58	34	37	46	-	-	-	-	-	145	163	75	37	57
QUI	171	188	119	62	96	51	42	47	11	47	01	-	-	-	-	119	146	72	51	49
FÍS	238	225	142	34	107	61	50	29	11	44	-	-	-	-	-	177	175	113	23	63
BIO	172	180	167	83	94	59	42	32	21	41	-	-	-	01	-	113	138	135	61	53
HIST	210	210	84	93	104	48	39	30	26	44	-	-	-	01	-	162	171	54	66	60
GEO	263	276	112	96	100	45	51	39	44	51	-	01	-	-	-	218	224	73	52	49

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 28/08/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 183 e 193)



PROCESSO N° 576/18

Consta, às fls. 202 e 203, descrição do NRE de Foz do Iguaçu, com as seguintes informações:

O Colégio é uma construção disposta com prédio térreo, primeiro e segundo andar. Também possui a Biblioteca, Laboratório de Informática, construídos separadamente do prédio das salas de aula, assim como da quadra de esportes (...). Para ter acesso ao prédio onde se concentram a maioria das salas de aula, assim como a parte administrativa, pedagógica e sanitários, a instituição através de Programas Federais como Escola Acessível e também com a utilização de recursos próprios via Fundo Rotativo e APMF, promoveu adequações com a construção de rampas de acesso (...). Também foram construídas rampas de acesso aos complexos sanitários (...), ainda em cada complexo deste um biombo para recebimento de portador de necessidade especial com especial relevo, ampliação do espaço, instalação de porta larga e adequada, barras de sustentação junto ao vaso sanitário e assim, adequação no lavatório com rebaixamento de uma das cubas de forma a facilitar sua utilização por cadeirantes (...).

Com relação ao Laudo Sanitário, temos a informar, que a emissão do laudo da Vigilância Sanitária nunca ocorreu, uma vez que, sempre exigiu como elemento determinante o Projeto Arquitetônico, com memorial descritivo. Dessa forma, nossas instituições estaduais nunca conseguiram o referido documento. Neste ano de 2018, uma parceria entre vários órgãos do Estado do Paraná trouxeram contribuições que culminaram com a emissão pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA), Resolução 107/18, que não exige a apresentação do Projeto Arquitetônico (...).

O Certificado de Conformidade expirou em 14/06/18, com o processo em trâmite.

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 181 e 191, são parte integrante do Volume II, possuem as informações devidamente representadas, conforme a carga horária estabelecida no art. 8º, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR, e corpo docente, fls. 155 e 156, 166 e 167, habilitado para as disciplinas indicadas, em atendimento ao inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em virtude da ausência do Laudo da Vigilância Sanitária, a renovação do reconhecimento dos cursos deverá ser concedida por prazo inferior a cinco anos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:



PROCESSO N° 576/18

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Ulysses Guimarães – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/18 a 31/12/20, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Ulysses Guimarães – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/18 a 31/12/20, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 08 de novembro de 2018.

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR